



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Concórdia
Fone/Fax: (49) 3441-4892 – fabio.balbo@ifc-concordia.edu.br



EDITAL Nº 001/2014, DE 25 DE ABRIL DE 2014

ELEIÇÃO CONCAMPUS

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 108 CCON/IFC/2014, de 16 de abril de 2014, do IFC – Câmpus Concórdia, composta pelos servidores Leonil Pereira da Silva, Larissa Lappe, Neide Cristiane Dannenhauer, Sorines Brunetto, Eliane Suely Everling Paim, Fábio André Negri Balbo, Tiago Mazzutti e Débora Cristina Olsson; e pelos alunos Tiago Marmentini, Sabrina Monalisa Bortolotto, Paulo Roberto da Silva e Bruna Gabriela Masiero, no uso de suas atribuições, amparados pela Resolução *ad referendum* 001/2014/CONSUPER de 08 de abril de 2014, publica mediante este edital o processo eleitoral dos representantes dos segmentos Docentes, Discentes, Técnicos- Administrativos, egressos e pais que formarão o Conselho de Câmpus Concórdia (CONCAMPUS), para mandato de dois anos a partir da homologação do resultado final e posse dos candidatos eleitos.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um Colegiado Consultivo no âmbito Institucional em cada Câmpus, em conformidade com o artigo 4º do Regimento Geral.

83.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Concórdia
Fone/Fax: (49) 3441-4892 – fabio.balbo@ifc-concordia.edu.br



* Parágrafo único: Conforme Resolução nº 034 – CONSUPER/2012, em seu Art. 3º (Retificado em 26/11/2012), o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I. O Diretor-geral do Câmpus (membro nato);
- II. Os Diretores de Desenvolvimento Educacional e Administração do Câmpus (membros natos);
- III. 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- IV. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- VI. 01 (um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
- VII. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares.

Art. 2º – O presente edital tem como objeto a escolha dos representantes para os segmentos Docente, Discente, Técnico-administrativo, sociedade civil (pais de alunos regularmente matriculados no IFC) e egressos, que irão compor o CONCAMPUS Concórdia.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3º – Para a representação do segmento Docente, podem ser candidatos todos os servidores docentes ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo Câmpus e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4º - Para a representação do segmento Técnico Administrativo, podem ser candidatos todos os servidores técnicos administrativos ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo Câmpus e em efetivo exercício na data

fb.




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Concórdia
Fone/Fax: (49) 3441-4892 – fabio.balbo@ifc-concordia.edu.br

do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 5º - Para a representação do segmento Discente, podem ser candidatos todos os discentes maiores de 18 anos ou maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo Câmpus na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6º - Para a representação do segmento de egressos, podem ser candidatos todos os ex-alunos do Câmpus.

Art. 7º - Poderão candidatar-se pais e mães de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular dos Câmpus.

Art. 8º - Não poderá se inscrever como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Discente menor de 18 anos não emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Câmpus;
- V. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Discente, que for também servidor Técnico Administrativo, como candidato à categoria Discente;
- VIII. Docente, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;
- XI. Servidor ocupante de cargo de direção (CD) na condição de representante de seus pares.

fb.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Concórdia
Fone/Fax: (49) 3441-4892 – fabio.balbo@ifc-concordia.edu.br

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Os interessados à candidatura para representantes de seus segmentos para o CONCAMPUS Concórdia deverão protocolar, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas (RH), seu Requerimento de Inscrição de Candidato, no período previsto no Cronograma (Anexo I), que deve ser composto dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo II);
- II. Caso seja egresso, comprovante de conclusão do curso;
- III. Caso seja pai ou mãe de aluno, comprovante de vínculo com aluno (Documento de Identidade do Pai ou Mãe e aluno);

Art. 10º - Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará Lista de Candidatos Inscritos, conforme cronograma (Anexo I).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11º - O período de campanha eleitoral está descrito em Cronograma (Anexo I).

Art. 12º - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

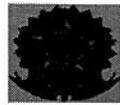
* Art. 13º - Não será permitido o uso de email institucional, recursos financeiros e materiais do IFC, de qualquer projeto de pesquisa ou extensão.

Art. 14º - A visita aos setores do câmpus deverá ser informada à Comissão Eleitoral e ao responsável pelo setor.

DOS ELEITORES

Art. 15º - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento todos os

fb.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Concórdia
Fone/Fax: (49) 3441-4892 – fabio.balbo@ifc-concordia.edu.br

servidores ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do IFC (Câmpus) e os Discentes regularmente matriculados (IFC Câmpus), bem como os egressos que comprovarem sua situação e pais de alunos que comprovem vínculo com o aluno.

Parágrafo único: Os eleitores poderão votar apenas UMA vez, em apenas UM representante do SEU segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) docente e discente vota como docente;
- c) docente e egresso vota como docente;
- d) docente e pai de aluno vota como docente;
- e) técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) discente e egresso vota como discente;
- i) discente e pai de aluno vota como discente;
- j) egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 16º – Não estarão aptos a votar:

- I. Servidores Terceirizados;
- II. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Professores substitutos e temporários;

DA MESA RECEPTORA

Art. 17º – Serão constituídas Mesas Receptoras no Câmpus com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário convocados pela Comissão Eleitoral.

fb




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Concórdia
Fone/Fax: (49) 3441-4892 – fabio.balbo@ifc-concordia.edu.br



§ 2º – Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao corpo Discente ou ao quadro de Servidores do IFC.

Art. 18º – Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 19º – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único: O Presidente da Mesa Receptora notificará à Comissão Eleitoral, possíveis ausências na Mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

DA VOTAÇÃO

Art. 20º – A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

Art. 21º – O local de votação será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 22º – Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento que permita sua identificação civil ou funcional;

II. Assinar a Lista de Presença;

III. Receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;

IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;

V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo único: O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

fb

[Handwritten signature]



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Concórdia
Fone/Fax: (49) 3441-4892 – fabio.balbo@ifc-concordia.edu.br

Art. 23º – No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 24º – As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

Art. 25º – A critério da Comissão Eleitoral, para os segmentos que tenham o número de inscritos igual ao número de vagas, a eleição poderá ocorrer através de assembleia do segmento, com objetivo de homologação dos candidatos previamente inscritos. Parágrafo único: Na hipótese de eleição por assembleia, a votação passa a ser conduzida pela própria Comissão Eleitoral que comunicará antecipadamente o horário da assembleia, sendo esta na mesma data da eleição.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26º – Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter UM fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (Anexo II), encaminhado à Comissão Eleitoral no período definido no cronograma.

Art. 27º – Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com crachá de identificação;

fb.

[Handwritten signature]



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Concórdia
Fone/Fax: (49) 3441-4892 – fabio.balbo@ifc-concordia.edu.br

II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 28º – O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

I. Interferir no trabalho da mesa;

II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;

III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 29º – A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 30º – Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e junto com a Comissão Eleitoral executará a apuração dos votos.

Art. 31º – Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão descartadas.

Art. 32º – Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I. Não correspondam às oficiais;

II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);

III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, ainda que permitam identificar o voto;

IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único: Os votos BRANCO e NULO não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

fb

[Handwritten signature]



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Concórdia
Fone/Fax: (49) 3441-4892 – fabio.balbo@ifc-concordia.edu.br

Art. 33º – Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Comissão Eleitoral. Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 34º - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados no segmento; sendo o terceiro e o quarto mais votados considerados suplentes.

Art. 35º – Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o mais idoso.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 36º – Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único: As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, excluídos aqueles de que trata o Art. 32 e seu parágrafo único deste edital.

Art. 37º – O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

Parágrafo único: A comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação, excluída a previsão no Art. 33 deste edital.

fb.

[Handwritten signature]



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Concórdia
Fone/Fax: (49) 3441-4892 – fabio.balbo@ifc-concordia.edu.br



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º – A realização dos trâmites de eleição obedecerá ao cronograma estabelecido em edital próprio, que contemplará todas as fases do processo de consulta dos membros do CONCAMBUS.

Art. 39º – O processo eleitoral deverá ser deflagrado com a antecedência mínima de sessenta dias do término dos mandatos.

Art. 40º – Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Concórdia, 25 de abril de 2014.

Fábio André Negri Balbo

Fábio André Negri Balbo
Presidente da Comissão Eleitoral
Instituto Federal Catarinense
Câmpus Concórdia

COMISSÃO ELEITORAL

Leonil Pereira da Silva,
Larissa Lappe,
Neide Cristiane Dannenhauer,
Sorinês Brunetto,
Eliane Suely Everling Paim,
Tiago Mazzutti
Débora Cristina Olsson
Tiago Marmentini,
Sabrina Monalisa Bortolotto,
Paulo Roberto da Silva
Bruna Gabriela Masiero



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Concórdia
Fone/Fax: (49) 3441-4892 – fabio.balbo@ifc-concordia.edu.br



ANEXO I – Cronograma

Publicação do edital	25/04/2014
Inscrição dos Candidatos	05/05/2014 a 08/05/2014*
Divulgação da lista dos candidatos homologados	09/05/2014
Período de campanha eleitoral	12/05/2014 a 16/05/2014
Data para inscrição de fiscais	19/05/2014*
Eleição	20/05/2014**
Divulgação do resultado	21/05/2014 até às 12h
Prazo para recursos quanto aos resultados	22/05/2014 até as 11h00
Homologação	23/05/2014

* consideram-se os horários das 8h às 11h, das 14h00min às 17h e das 18h30 às 20h00;

** Manhã: das 9h00min às 11h:00 min. Tarde: das 14h00min às 16h00min. Noite: das 18h:30 min às 20h00min.

fb.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Concórdia
Fone/Fax: (49) 3441-4892 – fabio.balbo@ifc-concordia.edu.br



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS.

Nome do candidato:

CPF: _____

Vem por meio deste requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de Câmpus
_____ (CONCAMPUS)

Categoria:

- Docente,
- Discente,
- Técnico-administrativo,
- Egresso
- Pais

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, em ___ de _____ de 2014.

fb



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Concórdia
Fone/Fax: (49) 3441-4892 – fabio.balbo@ifc-concordia.edu.br



Assinatura do Candidato

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu,

na condição de candidato, venho através deste apresentar a indicação para FISCAL junto a Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação no CONCAMPUS do Câmpus _____:

(Nome completo do Fiscal)

Data: ___/___/___

Assinatura do candidato

OBS: A indicação de fiscal é facultativa, podendo ser indicado para alguns campi, todos ou nenhum, a critério do candidato.

fb